



L E I Nº 1.351/92

Estabelece os regimes de funcionamento das Farmácias e Drogarias do Município de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias do Município de Aquidauana permanecerão abertas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas e, aos sábados, das 07:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º - As Farmácias e Drogarias, respeitada a legislação trabalhista, ficam sujeitas aos seguintes períodos de plantão obrigatório:

- I - de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 23:00 horas.
- II - aos sábados, das 13:00 às 23:00 horas.
- III - aos domingos e feriados, das 07:00 às 23:00 horas.

§ 1º - Durante os períodos de plantão obrigatório, os estabelecimentos escalados não poderão cerrar suas portas, sob pena de pagamento da multa de 03 UFA's, por cada infração cometida.

§ 2º - Ficam excluídos do plantão obrigatório os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias que funcionam nos terminais rodoviário e ferroviário, desde que não tenham portas ou aberturas que dão acesso a vias públicas externas.

Artigo 3º - A escala de plantões obrigatórios será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPROFAR/MS, e amplamente divulgada pela imprensa, para conhecimento



Lei nº 1.351/92

to da população.

§ 1º - Ficam excluídos da obrigatoriedade dos plan
tões os estabelecimentos que:

I - situados em zona rural, não totalizem
número suficiente para compor escala de
rodízio;

II - não disponham de acesso independente e
estejam localizados em conjuntos ou e-
difícios que permaneçam fechados nos
dias úteis, após as 19:00 horas, aos
sábados, após as 13:00 horas e, inte-
gralmente, aos domingos e feriados.

§ 2º - A escala de plantão, de que trata o presen
te artigo, será elaborada 10 (dez) dias an
tes do início do mês a vigorar.

Artigo 4º - É facultada a abertura de farmácias e drogarias
em regime diuturno, funcionando 24 (vinte e qua-
tro) horas por dia, ininterruptamente, respeitada
a legislação trabalhista pertinente.

§ 1º - As farmácias e drogarias que se dispuserem
a trabalhar no regime citado no caput des-
te artigo deverão requerer seu enquadramen-
to à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Será cassado o enquadramento neste regime
das farmácias e drogarias que desrespeita-
rem a presente Lei, no que concerne às nor-
mas de funcionamento, à legislação traba-
lhista ou quaisquer outras infrações não
citadas neste artigo, após apuração das in-
regularidades pelo órgão competente.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relação
e escala, a serem divulgadas pela imprensa, das
farmácias e drogarias enquadradas no regime diu-
turno.

Parágrafo Único - O regime de atendimento diutur-
no poderá ser de portas abertas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

03

Lei nº 1.351/92

ou de portas fechadas gradeadas.

- Artigo 6º** - Fora dos horários estabelecidos no artigo 2º, não será permitida a abertura das farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios e do regime diuturno.
- Artigo 7º** - Aos estabelecimentos de plantão é permitido colocar isento de taxa para publicidade, em logradouro público próximo ou em postes, cartaz móvel com o seu nome e endereço, que não poderá exceder o tamanho de 1,00 X 0,60 metros.
- Artigo 8º** - Quando do início das atividades ou mudanças de local, fica o representante legal do estabelecimento obrigado a comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, para ser incluído ou remanejado na escala de plantões, nos termos do artigo 2º, da presente Lei.
- Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 1.208/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE OUTUBRO DE 1992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal